



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 15 de março de 2022.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de substituição de motor de máquina retroescavadeira

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da substituição do motor da máquina Retroescavadeira Case 580N RETRO08.

Conforme se verifica na Declaração/Atestado conferido pela CNH Industrial Brasil Ltda., empresa fabricante das máquinas Case no Brasil, a única empresa autorizada a operar nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul como concessionário CASE é a empresa Forza Máquinas Agrícolas e Construção Ltda.

Da mesma forma, a JMalucelli Equipamentos S.A. é a empresa que compõe o mesmo grupo econômico da concessionária autorizada acima informada, sendo no momento a detentora do *know-how* para a execução dos serviços de mão-de-obra para a substituição do referido motor.

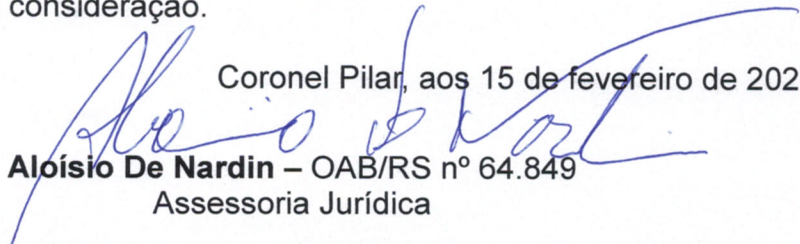
Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os materiais originais somente podem ser fornecidos pela concessionária autorizada e seus componentes do grupo econômico.

Outrossim, verifico que os documentos que instruem o processo estão apócrifos, motivo pelo qual, antes da sua efetivação, deverão ser colhidas as devidas assinaturas.

Outrossim, superada a questão das assinaturas na documentação, esta assessoria opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 15 de fevereiro de 2022.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022


Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais, exceto quanto a Certidão Negativa de Falências e Concórdatas e Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Forza Máquinas Agrícolas e Cosntrução Ltda. que não estão anexas, o restante está em conformidade com o previsto no *inciso I*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93, .

Coronel Pilar, 17 de março de 2022.

Comissão de Licitação:


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Presidente


DÉBORA VERONESE
Membro


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a empresa ser detentora do Know-Know para a execução dos serviços de mão-de-obra para a substituição do motor da máquina retroescavadeira Case 580N Retro08.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços qualificados e especializados. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso I*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 17 de março de 2022.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Município de CORONEL PILAR**, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 002/2022, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S. A.**, Substituição do motor da máquina retroescavadeira CASE 580N RETRO08.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.